

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 25.820.912/5/2026 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA OPERAÇÃO RONDON PARANÁ 2026.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Paranaguá/PR, e de outro lado, a/o **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 01.619.323/0001-20, com sede à Avenida Remis João Loss, nº. 600, Bairro Centro, Fernandes Pinheiro/PR, CEP 84.535-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Oziel Neivert, inscrito(a) sob o CPF nº [REDACTED] Prefeito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os participantes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o **Município de Fernandes Pinheiro** a fim de desenvolver e implantar o Projeto **Operação Rondon Paraná 2026**, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da **UNESPAR/CAMPUS Paranaguá**:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as);
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as);
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) no Município de Rio Azul visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os(as) acadêmicos(as) participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;

B) São obrigações do Município de Fernandes Pinheiro:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na UNESPAR;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Instituição dos(as) docentes e acadêmicos(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

10.5 A(O) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

10.10 O(A) encarregado(a) da(o) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO;

10.11 Caso a(o) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO;

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 A(O) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado

públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Prof. Dr Sebastião Cavalcanti Neto, Docente do Colegiado de Administração do Campus Paranaguá e a fiscalização ao(a) Agente Universitário João Miquilini, lotado na Reitoria Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Paranaguá, 03 de julho de 2026.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

OZIEL
NEIVERT:50565
699920

Assinado de forma digital
por OZIEL
NEIVERT:50565699920
Dados: 2026.07.07
16:01:31 -03'00'

Oziel Neivert
Prefeito de Fernandes Pinheiro



Documento assinado digitalmente
SOLANGE DE OLIVEIRA GOES
Data: 07/07/2026 16:49:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSIMEIRI DARC CARDOSO
Pró-Reitora de Extensão e Cultura -
UNESPAR

SOLANGE DE OLIVEIRA GOES
DALLAZUANNA
Secretária de Educação de Fernandes
Pinheiro e Ponto Focal do Município na
Operação Rondon 2026

Gestor(a):

Fiscal:

Sebastião Cavalcanti Neto
Gestor(a) do Termo

João Miquilini
Fiscal do Termo

PLANO DE TRABALHO

01 Identificação do Proponente

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CNPJ: 36.014.7.18/0001-84

Endereço: Av. Rio Grande do Norte, 1525

Complemento: não tem

Bairro: Centro

CEP: 87701-020

Telefone: (44) 3141-4700

E-mail: gabinete.reitoria@unespar.edu.br

Dirigente: Salete Paulina Machado Sirino

CPF:

RG:

Endereço do dirigente: Rua - Mercês, Curitiba/PR, CEP:
80.810-130

Telefone do dirigente: (44) 3141-4700

E-mail do dirigente: salete.sirino@unespar.edu.br

02 Histórico do Proponente

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) é uma instituição pública, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. É formada por sete campi nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória. Oferta cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, contando com mais de 10 mil estudantes, atingindo 150 municípios que, juntos, formam uma população média de 4,5 milhões de pessoas.

A Unespar é jovem, mas sua origem remonta a instituições centenárias, pois nasceu da junção de sete faculdades estaduais: Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embap), Faculdade de Artes do Paraná (FAP), ambas em

Curitiba, Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (Fecea), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (Fafipar), Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí (Fafipa), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (Fafiuvi), além da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), vinculada academicamente à Unespar.

Cada uma delas conta com uma longa trajetória, marcando notadamente a história e a cultura dos municípios onde foram criadas e convergiram em favor da ciência, da educação e da cultura. Hoje, constituem os sete campi da Universidade, atingindo a maior parte do território paranaense. A natureza de sua origem contribui para que a Unespar seja multicultural, para que tenha várias cores e diferentes sotaques.

Com sede da reitoria em Paranavaí, a Unespar é uma das sete universidades estaduais públicas do Paraná, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). Oferta 75 cursos de graduação. Metade das vagas de ingresso na Unespar são reservadas ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Governo Federal, e a outra metade por processos seletivos de ingresso próprios.

Também oferta cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado) em diversas áreas do conhecimento. Em sua grande maioria, o corpo docente da Unespar é constituído por mestres/as e doutores/as em suas áreas, oferecendo a melhor formação nos cursos da Universidade. Conta com quase 1000 docentes e 137 agentes universitários.

Além dos cursos de graduação e pós-graduação, a Unespar oferta programas e projetos de pesquisa, de extensão, de cultura e de direitos humanos.

03 Dados do Projeto

Nome do projeto:

Operação Rondon Paraná 2026 - UNESPAR e Município de Fernandes Pinheiro

Período de realização: Abril/2026 a Agosto/2026

04 Identificação do Objeto a ser Executado

O objeto do projeto a ser executado é a parceria entre a UNESPAR e o Município de Fernandes Pinheiro para a Operação Rondon Paraná 2026.

05 Descrição do Projeto

UNESPAR e Faculdade de Apucarana ficarão alojadas nos municípios de Rio Azul e Fernandes Pinheiro durante a Operação Rondon Paraná 2026 de 10 a 22 de julho, realizando oficinas e atendendo a população de ambas as cidades.

06 Justificativa do Projeto

A parceria entre UNESPAR e o Município de Fernandes Pinheiro se justifica para a realização conjunta de atividades entre as duas instituições no município durante a Operação Rondon Paraná 2026, que será de 10 a 22 de julho nas regiões de Ponta Grossa e Vale do Ribeira.

07 Objetivos e Metas

- Realização das atividades da Operação Rondon Paraná 2026 em Fernandes Pinheiro;

08 Metodologia

- Realização de oficinas e atividades em Fernandes Pinheiro;

- Atendimento a população em geral;

09 Cronograma de Execução

Elaboração do cronograma de oficinas e planejamento de atividades - abril a julho de 2026

Participação na Operação Rondon Paraná 2026 - 10 a 22 de julho de 2026

Paranaguá, 04 de maio de 2026.

Sebastião Cavalcanti Neto
Proponente

I - Roberta Alves Pinto Guimarães, CPF: 044.XXX.129-XX
II - Gilmário Ferraz Da Silveira, CPF: 848.XXX.249-XX
III - Esperanza Minervini Gomes, CPF: 007.XXX.909-XX
IV - Miguel Elias Pimentel Silva, CPF: 107.XXX.579-XX

Art. 2º Os membros integrantes do Comitê Técnico não serão remunerados, sendo o trabalho realizado considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Curitiba, 09 de julho de 2026

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 92477/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2022, FIRMADO ENTRE A UNESPAR E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Município de Pontal do Paraná/PR	O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Termo de Cooperação nº 007/2022, firmado entre as partes para a implantação e desenvolvimento do Programa Couro de Peixe, bem como do 1º Termo Aditivo, que prorrogou sua vigência. Por comum acordo entre as partes, fica rescindido o Termo de Cooperação nº 007/2022 e seu 1º Termo Aditivo, ficando encerradas, a partir da assinatura deste instrumento, as obrigações decorrentes do referido ajuste.	02/06/2026

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná - Unespar

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Protocolo 92485/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA N.º 950/2026, de 03/07/2026: Art. 1º. Concede a fruição de saldo de férias no período de 20/07/2026 a 29/07/2026 à servidora Ceres América Magalhães Ribas, CPF nº 889.XXX.XXX-15, Diretora-Geral da UNESPAR - Campus de Campo Mourão, referente ao período aquisitivo de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Concede a substituição ao servidor Jorge Leandro Delconte Ferreira, CPF Nº 015.XXX.XXX-76, Vice-Diretor do Campus de Campo Mourão, durante o período de férias da titular do cargo, de 20/07/2026 a 29/07/2026.

PORTARIA N.º 952/2026, de 03/07/2026: Art. 1º Concede à docente Carina Maria Weidle, CPF nº 686.XXX.XXX-91, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotada no Campus de Curitiba I, Licença Capacitação de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 12/09/2016 a 16/04/2023 e fruição em 08/08/2026 a 05/11/2026.

PORTARIA N.º 974/2026, de 07/07/2026: Art. 1º Exonerar a servidora Elaine Patrícia Arantes, CPF nº 019.XXX.XXX-14, do cargo de Encarregada da Seção de Infraestrutura do Campus de Apucarana, Simbologia FA-7, a partir de 02 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 975/2026, de 07/07/2026: Art. 1º Nomeia a agente universitária Daniela Soares de Oliveira, CPF nº 053.XXX.XXX 29, para o cargo de Encarregada da Seção de Infraestrutura do Campus de Apucarana, simbologia FA-7, a partir de 03 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 976/2026, de 07/07/2026: Exonera a docente Daniela Soares de Oliveira, CPF nº 053.XXX.XXX-29, do cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças do Campus de Apucarana, Simbologia FA-6, a partir de 01 de julho de 2026.

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 25.820.912/5/2026, FIRMADO ENTRE A UNESPAR E O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Município de Fernandes Pinheiro	O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimen- to de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o Município de Fernandes Pinheiro a fim de desenvolver e implantar o Projeto Operação Rondon Paraná 2026, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/ docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação	09/07/2026	O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná - Unespar

SOLANGE DE OLIVEIRA GOES DALLAZUANNA
Secretária de Educação de Fernandes Pinheiro e Ponto Focal do Município

Protocolo 92556/2026

